



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Assunto: **Autuação e deportação de estrangeiro.**

Destino: **SEC/DELEMIG e NO/DELEMIG**

Processo: **08240.006003/2021-79**

Interessado: **RENEE SEDELYS**

1. Vistos.
2. Preliminarmente, consigno a tempestividade da defesa apresentada pela Defensoria Pública da União - DPU (22608562), uma vez que ela foi notificada em 07/03/2022 (22343328) e a manifestação foi enviada em 18/03/2022 (22610539).
3. No mérito, acolho em parte as alegações da DPU. Explico.
4. Quanto à multa aplicada, de fato assiste razão à DPU. Em razão da pandemia da COVID-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de **16/03/2020**, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até **15/09/2022**, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 28/2022-DIREX/PF. Logo, não caberia multa ao estrangeiro por excesso no prazo de estada à época da autuação (30/07/2021).
5. Sendo assim, **CHAMO O FEITO À ORDEM** para **ANULAR** as Decisões 22236846 e 22612373 e **ARQUIVAR** o Auto de Infração nº 1246_00073_2021.
6. Por outro lado, no que concerne ao procedimento de deportação, não havendo mais estado de emergência da COVID-19 desde 22/05/2022 (vide Portaria do Ministério da Saúde nº 913 - DOU de 22/04/2022), e não havendo nova prorrogação de suspensão de prazos migratórios após 15/09/2022, não há nada que justifique a contínua permanência do estrangeiro neste País, visto que já esgotado há muito tempo seu prazo de turista (que é de no máximo 180 dias, na forma do art. 20, caput do Decreto nº 9.199/2017).
7. Por isso, encaminho ao NO/DELEMIG para que o estrangeiro seja novamente notificado a se **REGULARIZAR** ou **DEIXAR** o Brasil no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de continuidade do processo de deportação.
8. Por fim, encaminho à SEC/DELEMIG para publicar este Despacho no site da PF e inativar o alerta de "MULTADO" do STI-MAR.
9. Decorrido o prazo acima, retorne-se.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 19/02/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33972559&crc=17E9501F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33972559&crc=17E9501F).
Código verificador: **33972559** e Código CRC: **17E9501F**.